

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 12 DE MAIO DE 2005 - D.O. 12.05.05.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º A ocupação das funções de Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico é privativa de servidores de carreira, efetivos, estáveis e em atividade, em regime de dedicação exclusiva e serão designados através de portaria automática, observando-se, no que couber, a Lei nº 7.040, de 1º de outubro de 1998, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público Estadual.

...”

Art. 2º Os incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 206/04, que alterou o art. 84 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84

I - os atuais servidores efetivos, que se encontram lotados na Secretaria de Estado de Educação e que possuam o grau de escolaridade, a profissionalização específica e o tempo de serviço exigido, farão jus aos subsídios estabelecidos nas Tabelas dos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004;

II - os atuais servidores declarados estáveis no serviço público, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que possuam o grau de escolaridade, a profissionalização específica e o tempo de serviço exigido serão designados para o exercício das funções referentes aos cargos criados nesta lei complementar e farão jus aos subsídios estabelecidos nas Tabelas dispostas nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 206/04.

...”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de maio de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado